

**ANEXO II DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Proporcionar a estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Empresa, que será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

2.2 A Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, traz o regramento ao instituto de estágio curricular. A referida Lei impõe obrigações que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da CONCEDENTE do estágio. O papel do Agente de Integração a ser contratado é auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, com vista à seleção de candidatos às vagas de estágio; celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Estudante; enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades e capacitar os profissionais que atuarão como supervisores dos estagiários e zelar para o fiel cumprimento da legislação, impedindo qualquer inobservância à Lei nº. 11.788. Deve também assumir a responsabilidade de identificar as oportunidades de estágio, fazer o acompanhamento administrativo da contratação e encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais.

2.3 Merece relevância a contratação do Agente de Integração ao avaliarmos o custo/benefício de designação de tantos profissionais quantos forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação, desenvolvimento e programa.

2.4 Registre-se, ainda, que a contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente.

### **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 8.538/2015.

3.3 O objeto tem legislação própria por meio da Lei nº 11.788/2008 e regulada na administração pública pela Orientação Normativa nº 2//2016- SGPRTSP-MP

### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

### **5. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

5.1 A duração do estágio será de, no máximo, 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá estagiar na EPL até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

5.2 Para fins de renovação do estágio, por meio de emissão de Termo Aditivo, até o limite de prazo previsto, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade e comprovante da frequência do aluno.

### **6. DA JORNADA SEMANAL**

6.1 A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de vinte horas semanais e quatro horas diárias ou 30 horas semanais e seis horas diárias, distribuídas no horário de funcionamento da EPL e compatível com horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de um semestre podendo ser prorrogado por mais 3 (três) semestres.

6.2 Cabe ao gestor da unidade organizacional promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da EPL e o da instituição de ensino.

### **7. DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA**

7.1 O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **8. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

8.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino.

8.1.1 No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar: a) identificação do estagiário; b) identificação do curso e de seu nível; c) qualificação e a assinatura; d) condições do estágio; e) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato; f) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a EPL; g) valor da bolsa mensal; h) carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, distribuídas nos horários de funcionamento da empresa e compatível com a grade escolar; i) duração máxima do estágio de 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração; j) assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pela EPL e pela instituição de ensino e k) condições de desligamento do estagiário;

8.2 Ao iniciar o estágio, o educando receberá de seu supervisor da EPL um modelo de Plano de Trabalho e Desenvolvimento de Competências a ser desenvolvido semestralmente de acordo com o tema de seu curso e projeto ou programa que ele estará inserido em sua unidade organizacional, podendo ser renovado se o contrato de estágio for renovado;

## **9. DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR**

9.1 Na forma do inciso III, art. 16 da Orientação Normativa 02/2016, a saber:

“ O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração. ”

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.

10.2 Apresentar a empresa contratada, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de emissão de fatura.

10.3 Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.

10.4 Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.

10.5 Se houver, notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 10.6 Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.
- 10.7 Designar profissionais da EPL com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.8 Indicar o gestor da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 04 (quatro) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008 e Norma Interna NI EPL Nº 04 03/2015 – Revisada em 03/2017.
- 10.9 Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- 10.10 Proporcionar todas as condições para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.11 Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.
- 10.12 Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes, missão, visão e entregas da empresa.
- 10.13 Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
- 10.14 Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.
- 10.15 Alocar o estagiário na unidade organizacional desta EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
- 10.16 Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- 10.17 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- 10.18 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 10.19 Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 10.20 Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- 10.21 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

10.22 Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, se menos de um ano, 15 (quinze) dias, o proporcional ao período estagiado de seis meses.

10.23 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações e normas, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.

10.24 Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Pessoas, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

10.25 Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, previamente informados e comprovados pelo estagiário.

10.26 Promover a divulgação do contrato com o agente de integração, junto às unidades organizacionais da EPL.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.

11.2 Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados.

11.3 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.

11.4 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

11.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

11.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no Edital e seus Anexos.

11.7 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.

11.9 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.

11.10 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando solicitado.

11.11 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

11.13 Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.

11.14 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.

11.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

11.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

11.17 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.

11.18 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.

11.19 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.

11.20 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.

11.21 Não incluir como estagiário, parentes de profissionais da EPL onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os profissionais da empresa.

11.22 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.

11.23 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.

11.24 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.

11.25 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.

11.26 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11.27 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por profissional desta EPL, especialmente para esse fim.

12.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **13. QUANTITATIVO**

13.1 Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

13.2 Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de profissionais da EPL e o valor estimado para a contratação:

### **a) QUADRO DE VAGAS**

<u>NÍVEL - %</u>	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	28	3
<b>TOTAL</b>		<b>28</b>	<b>3</b>

13.2.1 Caso a contratante não cumpra com a cota reservada a portadores de deficiência, a responsabilidade legal não poderá ser repassada à EPL que, ainda, poderá suprir a vaga em aberto com estagiário não portador de deficiência.

## **14. DO VALOR ESTIMADO**

14.1 O valor máximo estimado para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 497.280,00 (quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais)** anuais, considerando o valor máximo da bolsa de estágio. O cálculo é baseado no valor mensal da bolsa mais alta, acrescida da taxa de administração e do vale transporte, multiplicada por 12 meses.

**a) QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

Nível	Quantidade Máxima Permitida de Estagiários (A)	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo aproximado da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C) = A x B	Taxa de Administração % Máxima (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E) = C x D	Vale Transporte – valor máximo (F) R\$10,00 x 22 dias x 28 estagiários	Valor Total Mensal (G) = C+E+F
Superior 30h e 20h	28	1.200,00	33.600,00	5%	1.680,00	6.160,00	41.440,00
<b>Valor Total Estimado Anual = G x 12 meses</b>							<b>497.280,00</b>

14.2 O valor da bolsa-estágio é oferecido em modelo de escalonamento. A EPL já fez uso desta metodologia em seu contrato anterior, a progressão da bolsa-estágio se deve a qualidade do programa de estágio desta EPL, que já obteve sucesso e nota máxima em suas avaliações e trabalhos desenvolvidos nos 5 anos anteriores de programa. As atividades desenvolvidas são compatíveis com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando e o valor da bolsa será definida de acordo, proporcionalmente à carga horária de estágio (vide tabela a seguir):

**a) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:**

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$560,00	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 840,00

**b) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:**

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00

**c) VALOR ESTIMADO DO VALE TRANSPORTE**

Valor unitário	R\$10,00
----------------	----------

Valor (R\$10,00 x 22 dias x 28 estagiários)	R\$ 6.160,00
---	--------------

14.3 A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estagiário.

14.4 No caso de o estudante estar cursando disciplinas/créditos relativos a mais de um ano será considerado, para efeito de definição dos valores de bolsa-estágio, o ano de referência em que o estagiário estiver cursando o maior número de disciplinas/créditos.

14.5 Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

14.6 Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor da tarifa fixada do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPO/DF conforme Decreto Lei nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, que no momento da elaboração do presente Termo de Referência estima-se em R\$10,00 (dez reais) equivalente, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do Agente de Integração, após repasse da CONTRATANTE, bem como recesso de 30 (trinta) dias.

## **15. ESTIMATIVA A RESPEITO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

15.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção, acompanhamento e atividades de educação presencial e a distância orientada aos projetos de aprendizagem e inovação dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

15.2 As propostas de preços deverão ser apresentadas contendo o VALOR GLOBAL, correspondente ao número estimado de estudantes em estágio multiplicado pelos valores máximos estimados das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração, mais o vale transporte a ser concedido.

15.3 A Taxa de Administração máxima estimada para as contratações tradicionais que não incluem os requisitos de aprendizagem e inovação para ampliar a performance pública é de 5% (cinco por cento), considerando a média aritmética dos percentuais praticados na administração pública, conforme quadro a seguir:

Órgão	Percentual proporcional a bolsa de estágio mais alta
Presidência da República	3,88%
TRT	3,07%
CONAB	10%

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**17. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

17.1 Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pelo Pregão Eletrônico, é mister que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do **CONTRATO**, ser possuidora de representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados em Brasília-DF.
- b) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- j) não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- l) apresentar documentação falsa;
- m) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- n) não mantiver a proposta;
- o) falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- p) comportar-se de modo inidôneo;
- q) fizer declaração falsa; ou
- r) cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa:

18.2.2.1 Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

18.2.2.2 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO; e,

18.2.2.3 Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.3 A sanção prevista no item 18.2.1 poderá ser aplicada juntamente com aquela prevista no item 18.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4 As sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do item 18.2.2.3 é de competência exclusiva do Diretor-Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

18.6 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “b” do item 18.2.2.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

18.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

19.2 A EPL disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

19.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.4 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on line no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

19.5 Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

19.6 O Agente de Integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Agente de Integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

19.7 Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.8 A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio.

19.9 O Regime de execução da contratação é definido pelo valor global. O valor é calculado baseado na capacidade máxima de vagas permitidas e levando em consideração o valor da bolsa mais alta.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1 O reajuste é vinculado ao reajuste da bolsa de estágio, tendo em vista tratar-se de forma de precificação adotada costumeiramente no mercado em que atuam os agentes de integração e por não haver índices específicos para essa espécie de serviço.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Caberá à EPL, por intermédio da Gerência de Pessoas, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas.
- b) Nível de escolaridade exigido.

- c) Curso/ formação exigida.
- d) Conhecimentos exigidos.
- e) Atividades a serem desenvolvidas.
- f) Jornada semanal.
- g) Valor da bolsa mensal de estágio.

21.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País.

21.3 Os estudantes de nível superior contemplados por Programas de incentivos de financiamento estudantil e/ou bolsa de estudos, que apresentarem alto desempenho em suas instituições de ensino terão prioridade para a concorrência da vaga de estágio.

21.4 Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Estágio desta EPL, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

21.5 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

21.6 A coordenação do Programa de Estágio da EPL será de responsabilidade da Gerência de Pessoas, em parceria com o Agente de Integração.

**ANEXO III DO EDITAL**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)